



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



LEI Nº 4.982, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

**ASSEGURA AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO DE PARAUAPEBAS A
REALIZAÇÃO DE EXAMES NECESSÁRIOS AO
DIAGNÓSTICO DA DISLEXIA**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS** Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto e eu, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada, aos alunos da rede pública municipal de ensino de Parauapebas, a realização de exames que possibilitem o diagnóstico da dislexia.

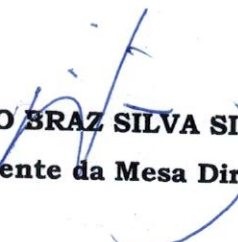
Parágrafo único. O direito previsto no *caput* deve ser assegurado, em caráter prioritário, aos alunos regularmente matriculados no primeiro ano do ensino fundamental.

Art. 2º Os exames previstos no art. 1º serão realizados por médicos neurologistas, psicólogos, fonoaudiólogos e psicopedagogos pertencentes ao quadro de servidores do município de Parauapebas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – PA, 08 de setembro de 2021.


IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO
Presidente da Mesa Diretora